

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1688/GP, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Lei nº. 1688/GP, de 12 de maio de 2023.

“Institui o plano municipal de saneamento básico destinado à gestão dos serviços públicos municipais de saneamento básico, a saber: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.”

O Senhor Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 60, I, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do ANEXO ÚNICO, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal 12.305/2010, Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e da Lei Estadual nº 4.955, de 19 de janeiro de 2021.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:(emenda aditiva 001/2023).

I - abastecimento de água potável;(emenda aditiva 001/2023).

II - esgotamento sanitário;(emenda aditiva 001/2023).

III - drenagem urbana e manejo de águas pluviais; e (emenda aditiva 001/2023).

IV - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. (emenda aditiva 001/2023).

§ 2º O executivo municipal, bem como os responsáveis listados no PMSB deverão cumprir com suas responsabilidades e atenderem ao planejamento estabelecido conforme metas emergenciais, de curto, médio e longo prazo para universalização dos serviços de saneamento básico.

I - garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação; :(emenda aditiva 001/2023).

II - Implementar os serviços ora existentes, em prazos factíveis; (emenda aditiva 001/2023).

III - criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços; (emenda aditiva 001/2023).

IV - estimular a conscientização ambiental da população; e (emenda aditiva 001/2023)

V - atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico. (emenda aditiva 001/2023).

§ 3º Em todas as fases de elaboração e revisão do PMSB ouvirá o COMSAB – Conselho Municipal de Saneamento Básico criado pela Lei nº 1.240, de 25/09/2013. (emenda aditiva 001/2023)

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, à atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º O executivo municipal deverá incluir os recursos estimados para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Alto Alegre do Parecis no seu Plano Plurianual.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I – das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II – dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado de Rondônia e de demais órgãos da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 12 de maio de 2023.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lusicleia Ferreira dos Anjos

Código Identificador:E24AB0D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/05/2023. Edição 3472

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>